

RESOLUÇÃO Nº 008/2014, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química-PPGEQ da Fundação Universidade Regional de Blumenau, na forma do Anexo.

O Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE – Processo nº. 109/2013, Parecer nº. 008/2014 –, tomada em sua sessão plenária de 11 de fevereiro de 2014.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química – PPGEQ da Fundação Universidade Regional de Blumenau, na forma do ANEXO.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Blumenau, 19 de fevereiro de 2014.

JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

## SUMÁRIO

CAPÍTULO I.....	3
DOS OBJETIVOS.....	3
CAPÍTULO II.....	3
DA ADMINISTRAÇÃO.....	3
CAPÍTULO III .....	3
DO COLEGIADO DO PROGRAMA.....	3
CAPÍTULO IV .....	5
DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA.....	5
CAPÍTULO V .....	5
DO ÓRGÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO.....	5
CAPÍTULO VI.....	6
DO CORPO DISCENTE, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA.....	6
CAPÍTULO VII.....	8
DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DO CURSO.....	8
CAPÍTULO VIII .....	11
DA VERIFICAÇÃO DE APROVEITAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO.....	11
CAPÍTULO IX .....	13
DO ACOMPANHAMENTO DE DESEMPENHO.....	13
CAPÍTULO X .....	14
DA ORIENTAÇÃO.....	14
CAPÍTULO XI.....	15
DA DISSERTAÇÃO.....	15
CAPÍTULO XII.....	17
CAPÍTULO XIII .....	18
DO CREDENCIAMENTO, RECRENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE PROFESSORES E ORIENTADORES.....	18
CAPÍTULO XIV .....	19
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	19

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
ENGENHARIA QUÍMICA - PPGEQ DA  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU**

**CAPÍTULO I**

**DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química – PPGEQ da Fundação Universidade Regional de Blumenau tem por objetivo geral a formação de recursos humanos para desenvolvimento de pesquisas de relevância científica e tecnológica capazes de proporcionar conhecimentos inovadores no âmbito dos processos físicos, químicos e biológicos.

Parágrafo único. A articulação entre ensino e pesquisa e entre pós-graduação e graduação possibilita o aprimoramento do corpo discente e docente envolvido, tanto na atualização de conhecimentos, como na aprendizagem de novos temas.

**CAPÍTULO II**

**DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 2º. A gestão do PPGEQ é efetivada por um Colegiado, composto por docentes e discentes vinculados ao programa e deve ser instalado especificamente para esta finalidade.

Parágrafo único. O PPGEQ vincula-se acadêmica e administrativamente ao Centro de Ciências Tecnológicas, de acordo com a legislação vigente.

**CAPÍTULO III**

**DO COLEGIADO DO PROGRAMA**

Art. 3º. O Colegiado do PPGEQ é o órgão de coordenação acadêmica, pedagógica e científica do programa e é constituído por todos os professores permanentes do programa que atuam nas disciplinas do programa e/ou nas orientações de dissertações e 02 (dois) discentes, eleitos por seus pares.

§ 1º. O Coordenador e Vice-Coordenador do Colegiado são eleitos, em eleição direta, pelos membros do Colegiado do PPGEQ.

§ 2º. O mandato do Coordenador e Vice-Coordenador do Colegiado do Programa é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º. O mandato dos representantes discentes é de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 4º. O Colegiado se reúne, ordinariamente, a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, por convocação do coordenador ou mediante solicitação expressa de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 5º. O Colegiado somente se reúne com a maioria de seus membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes à reunião.

§ 6º. O Coordenador do Colegiado do Programa, seu presidente, tem apenas o voto de qualidade.

Art. 4º. São atribuições do Colegiado do Programa:

I - estabelecer as condições de funcionamento didático, pedagógico e científico do Programa;

II - determinar as condições para a realização do processo de seleção;

III - aprovar os planos de ensino e supervisionar sua compatibilização e execução;

IV - fixar pré-requisitos referentes à estrutura curricular do Programa;

V - elaborar e atualizar a operacionalização da estrutura curricular do Programa;

VI - elaborar o Regulamento Interno de funcionamento do Programa e propor alterações, submetendo-as ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE;

VII - estabelecer ou redefinir áreas de pesquisa ou de produção científica do Programa;

VIII - homologar a incorporação ou a equivalência de créditos obtidos em outras instituições e/ou outros programas da instituição;

IX - aprovar a indicação dos professores orientadores, os projetos de dissertação e as bancas examinadoras dos exames de qualificação e das dissertações;

X – designar professores para a orientação dos alunos do Programa, nos casos específicos;

XI - decidir, em primeira instância, os pedidos de prorrogação de prazos para a conclusão do curso;

XII - apreciar o relatório anual da coordenação do Programa;

XIII - designar comissões para estudos específicos;

XIV - julgar requerimentos de natureza didático-pedagógica dos acadêmicos;

XV – Indicar os candidatos à Bolsa de Estudos relativas às quotas da CAPES e da gratuidade FURB;

XVI – definir critérios para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de professores e orientadores;

XVII – atuar como órgão informativo e consultivo do Conselho Técnico de Pós-Graduação.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA**

Art. 5º. A coordenação do PPGEQ é exercida pelo seu Coordenador.

Parágrafo único. O Coordenador do PPGEQ deve ser Professor do Quadro da Universidade Regional de Blumenau, membro do Departamento de Engenharia Química e integrante do Colegiado do Programa, com titulação de Doutor.

Art. 6º. Compete ao coordenador:

- I - coordenar, organizar e acompanhar o funcionamento do Programa;
- II - manter entendimentos com os professores do Programa e com os chefes dos departamentos, visando à composição do corpo docente e a organização dos planos de ensino das disciplinas do PPGEQ;
- III - elaborar e executar o orçamento do Programa, de acordo com as diretrizes orçamentárias da Unidade Orçamentária do Centro de Ciências Tecnológicas;
- IV - manter contatos e entendimentos com organizações nacionais e estrangeiras interessadas em fomentar o desenvolvimento do Programa;
- V - propor convênios de interesse do Programa, de assistência financeira ou técnica, com organizações nacionais e internacionais, administrar os fundos correspondentes e fazer as respectivas prestações de contas;
- VI - tomar as medidas necessárias para a divulgação do Programa;
- VII - controlar, periodicamente, o registro de conceitos e frequência das diversas disciplinas, na Secretaria do Programa;
- VIII - elaborar e encaminhar aos setores competentes o relatório anual do Programa;
- IX - proceder às avaliações e a retroalimentação respectiva dos professores do Programa;
- X - convocar e presidir eleições e reuniões do Colegiado do Programa;
- XI - garantir o pleno funcionamento da secretaria do programa;
- XII - supervisionar e fazer cumprir as exigências decorrentes da concessão de bolsas;
- XIII - supervisionar o cumprimento de todas as atividades do Programa;
- XIV - orientar e supervisionar a coleta, o registro e a sistematização das informações necessárias para avaliação, acompanhamento e divulgação do Programa, assim como o envio das mesmas aos órgãos competentes.

## **CAPÍTULO V**

### **DO ÓRGÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO**

Art. 7º. A Secretaria é o órgão executor dos serviços administrativos e está incumbida de:

- I - manter em dia os assentamentos pertinentes ao pessoal docente, técnico-administrativo e discente;
- II - receber e processar os pedidos de matrícula;
- III - processar todos os requerimentos de alunos matriculados e informá-los à coordenação;
- IV - distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades pedagógicas e administrativas;
- V - preparar e apresentar prestação de contas e relatórios;
- VI - manter organizada a documentação pertinente (Leis, Decretos, Portarias, Circulares, e outros documentos oficiais) que regulamenta os programas de pós-graduação;
- VII - manter em dia o inventário dos equipamentos e materiais do Programa;
- VIII – lançar as notas dos alunos no sistema acadêmico da pós-graduação;
- IX - secretariar as reuniões do Colegiado do Programa;
- X - secretariar as sessões destinadas à defesa de dissertação;
- XI - expedir, aos professores e alunos do Programa, os avisos de rotina.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO CORPO DISCENTE, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA**

Art. 8º. Podem se inscrever no PPGEQ os profissionais graduados em Engenharia Química e outros cursos em áreas afins como, por exemplo, Engenharia de Alimentos, Engenharia Mecânica, Engenharia Sanitária, Engenharia Ambiental, Química, Química Industrial, Engenharia de Produção Mecânica, Engenharia de Materiais, Engenharia Industrial, incluindo os cursos de Tecnologia em Processos Industriais, Tecnologias em Materiais. Os graduados em cursos de áreas afins ficam sujeitos à avaliação do Colegiado do Programa, desde que seus currículos contenham disciplinas pertinentes ao Programa de Mestrado.

§ 1º. As inscrições dos candidatos são objeto de avaliação e homologação pelo Colegiado do Programa.

§ 2º. No caso de currículo de graduação sem base suficiente para o Programa de Mestrado, o pós-graduando deve cursar disciplinas de graduação, para fins de nivelamento na condição de aluno ouvinte, a critério do Colegiado do Programa, cabendo ao pós-graduando a responsabilidade por eventuais restrições ao acompanhamento das disciplinas da pós-graduação.

§ 3º. Não são admitidos candidatos que possuam somente cursos de curta duração. Por cursos de curta duração, entendem-se aqueles com período menor a 02 (dois) anos, destinados a proporcionar habilitações intermediárias de grau superior e organizados para formar profissionais aptos a atender às necessidades e características dos mercados de trabalho regional e nacional.

Art. 9º. O candidato ao PPGEQ deve apresentar à Secretaria do Programa, na época fixada, os documentos exigidos no edital de abertura de inscrição.

Art. 10. O processo de seleção inclui instrumentos de avaliação definidos pelo Colegiado do Programa.

§ 1º. O preenchimento das vagas obedece à ordem classificatória decrescente da média aritmética obtida pelos candidatos no processo de seleção.

§ 2º. Cada linha de pesquisa tem o número de vagas definido pelo Colegiado do Programa, de acordo com a disponibilidade dos orientadores.

Art. 11. O status do aluno no PPGEQ é caracterizado pela forma do seu vínculo no Programa, podendo ser regular, especial ou ouvinte.

§ 1º. Aluno regular é aquele aprovado no processo de seleção e regularmente matriculado no PPGEQ.

§ 2º. Aluno especial é aquele não matriculado no PPGEQ, mas, em disciplinas do seu interesse. O aluno especial pode se matricular no máximo em 09 (nove) créditos do Programa, sendo uma disciplina por trimestre. Alunos concluintes de curso de graduação também podem se matricular em disciplinas, na condição de aluno especial.

§ 3º. Aluno ouvinte é aquele vinculado ao PPGEQ que tenha sido aceito pelo professor responsável e pela coordenação para participação na disciplina. O status de aluno ouvinte não dá direito à avaliação e crédito na disciplina. Alunos de outros programas da Universidade Regional de Blumenau, reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, podem ter status de aluno ouvinte.

Art. 12. Podem se matricular no Programa alunos aprovados na seleção específica, alunos de outros programas de pós-graduação stricto sensu de programas recomendados pela CAPES, respeitados os critérios da validação de créditos em disciplinas e o disposto no art. 8º deste Regulamento.

§ 1º. A critério do Colegiado do Programa, pode ser aceito aluno especial em disciplinas, não podendo o mesmo obter mais do que 09 (nove) créditos no total.

§ 2º. A critério do professor da disciplina e sob aprovação formal do Colegiado do Programa, pode ser aceito aluno ouvinte, sem direito a crédito.

Art. 13. Os alunos regulares devem requerer a renovação a cada período letivo.

§ 1º. A renovação de matrícula dos alunos regulares é permitida somente aos pós-graduandos sem pendências documentais e financeiras.

§ 2º. A falta de renovação de matrícula no prazo implica abandono e possível desligamento.

Art. 14. É permitido, a requerimento do aluno, o trancamento da matrícula no Programa ou disciplina, ou a transferência de status do aluno na disciplina (regular, especial ou ouvinte) em que este se encontra regularmente matriculado, desde que aprovado pelo Orientador e Coordenador.

§ 1º. O trancamento de matrícula no Curso pode ser feito a qualquer tempo, uma única vez, pelo prazo máximo de 06 (seis) meses:

I – em caso do trancamento de matrícula antes do término do período letivo do trimestre vigente, o aluno perde todos os créditos da(s) disciplina(s) trancada(s) naquele trimestre;

II – se o trancamento de matrícula no Programa se der até a terceira semana do trimestre em andamento, o aluno é desobrigado dos encargos financeiros relativos às disciplinas, dessa data até o final do trimestre. Trancamentos posteriores à terceira semana não desobrigam o aluno dos encargos financeiros totais.

§ 2º. O pedido de trancamento deve ser encaminhado ao Colegiado, para homologação e envio aos Órgãos Competentes;

§ 3º. O período de trancamento não é computado para a integralização do Curso.

§ 4º. A solicitação de transferência de status – aluno regular para aluno ouvinte e vice-versa – pode ser feita até, no máximo, 03 (três) semanas após o início do respectivo período letivo.

Art. 15. O pós-graduando pode solicitar o cancelamento de inscrição em uma ou mais disciplinas, desde que obtida a autorização do Coordenador do Programa.

Parágrafo único. O pedido de cancelamento em disciplina só pode ser concedido uma única vez para cada disciplina.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DO CURSO**

Art. 16. O Mestrado tem duração mínima de 12 (doze) e máxima de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de admissão.

§ 1º. São computados, para cálculo da duração máxima, os períodos em que o pós-graduando, por qualquer razão, afastar-se da Universidade, salvo os casos motivados por gestação e problemas de saúde, nos termos da legislação vigente.

§ 2º. A extensão do prazo pode ser concedida, excepcionalmente, por recomendação do Orientador e com a aprovação do Colegiado do Programa, observados os seguintes requisitos:

I – se solicitada por pós-graduando que tenha completado todos os requisitos do Programa, exceto a apresentação ou defesa da dissertação;

II – se o pedido formulado pelo pós-graduando, devidamente justificado estiver acompanhado dos seguintes comprovantes: plano de trabalho com cronograma de execução das atividades faltantes; documento de recomendação do Orientador, no qual deve ser registrado o estágio de desenvolvimento da pesquisa e o notado empenho do pós-graduando em completar o trabalho no prazo previsto no pedido de extensão e; documento de aprovação por parte do Colegiado do Programa;

III – estar em dia com as obrigações financeiras junto à FURB.

Art. 17. O PPGEQ oferece um conjunto de disciplinas, de acordo com o projeto ou adequações formuladas pelo Colegiado, enquadradas em:

I - disciplinas obrigatórias;

II - disciplinas eletivas;

III – Seminários.

§ 1º. Qualquer disciplina regular do Curso pode ser ofertada na modalidade de estudo dirigido, a critério do Colegiado do Programa.

§ 2º. Dos alunos beneficiados com bolsas de estudos/gratuidade é exigida a realização de estágio de iniciação à docência em disciplina de graduação de, no mínimo, 36 (trinta e seis) horas-aula de regime semestral, e a verificação de desempenho é feita pelo professor que orientou as atividades.

§ 3º. Dos alunos que não tiverem bolsa de estudos, a exigência da realização de estágio de iniciação à docência fica a critério do Colegiado do Programa.

Art. 18. Para a obtenção do Título de Mestre, o aluno deve cumprir os seguintes requisitos mínimos:

I – ter aprovação em, no mínimo, 18 (dezoito) créditos, em disciplinas de caráter obrigatório e eletivo aceitas pelo Colegiado;

II – ser aprovado no exame de qualificação, com conceito igual ou superior a "B";

III – ter obtido, no Curso, conceito igual ou superior a "B", calculado pelas normas estabelecidas no Art. 24 deste Regulamento;

IV – ter a dissertação aprovada pela banca examinadora;

V – apresentar proficiência em língua inglesa até o exame de qualificação;

VI – comprovar o encaminhamento de um artigo técnico-científico para publicação em periódico de relevância na linha de pesquisa em que desenvolve sua dissertação.

Art. 19. O exame de proficiência pode ser efetuado pelo FURB Idiomas ou por outra IES ou agência estrangeira credenciada para este fim, como: TOEFL, Cambridge e outras, desde que aceitas pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo Único. A língua estrangeira necessária para o mestrado será o inglês.

Art. 20. O exame de qualificação é a etapa do fechamento da disciplina de Seminário de Mestrado em Engenharia Química e abrange o desenvolvimento do projeto da dissertação que deve ser defendida perante banca especialmente constituída.

§ 1º. O Colegiado do Programa estabelece as condições para realização do exame de qualificação, as quais devem ser conhecidas no ato da matrícula no PPGEQ.

§ 2º. O exame de qualificação é realizado até o final do quarto trimestre de ingresso no Programa, por todos os alunos regularmente matriculados na disciplina Seminário de Mestrado em Engenharia Química.

§ 3º. A banca de avaliação do exame de qualificação é composta pelo Orientador, presidente da mesma, e por mais dois membros, com titulação mínima de doutor, sendo um, obrigatoriamente, do Corpo Docente do Programa.

§ 4º. A banca de avaliação do exame de qualificação deve ser objeto de aprovação do colegiado do PPGEQ 01 (um) mês antes da data de apresentação.

§ 5º. O projeto de qualificação deve ser entregue aos membros da banca com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias da data de apresentação.

§ 6º. Casos que envolvem despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação para membros da banca de qualificação devem ser antecipadamente avaliados pelo Colegiado do Programa.

§ 7º. A apresentação é aberta ao público externo e a arguição é restrita à banca e ao candidato. A banca deve avaliar o trabalho apresentado atribuindo o conceito final correspondente à qualificação.

§ 8º. Devem ser objeto de avaliação da qualificação: o nível de envolvimento do aluno com a pesquisa; a qualidade do projeto apresentado; a capacidade do aluno de dialogar com a banca, face às contribuições apresentadas; as potencialidades do aluno para cumprir as etapas a serem desenvolvidas para a conclusão da dissertação.

Art. 21. O resultado do exame de qualificação deve ser comunicado à Coordenação do Programa, em formulário próprio, até 10 (dez) dias após a sua realização.

Art. 22. Aos não aprovados, conceder, uma única nova oportunidade em até 4 (quatro) meses, prazo máximo, a contar da data de realização do primeiro exame.

## CAPÍTULO VIII

### DA VERIFICAÇÃO DE APROVEITAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO

Art. 23. A verificação de aproveitamento é feita por disciplina, compreendendo aspectos de frequência e desempenho.

I - a obtenção do conceito final depende do cumprimento das exigências estabelecidas pelo docente de cada disciplina, consoante às normas do Programa, constantes deste Regulamento.

II - a frequência mínima exigida é de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para cada disciplina.

Art. 24. O sistema de avaliação nas disciplinas e outras atividades será o da nota/conceito expressa por letra, obedecida a seguinte equivalência de rendimento relativo:

<b>Nota/Conceito</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Rendimento Porcentual</b>
Excelente	A	de 90% a 100%
Bom	B	de 80% a 89%
Regular	C	de 70% a 79%
Reprovado	D	abaixo de 70%
Incompleto	I	
Cancelamento de Inscrição em Disciplina	J	
Trancamento de Matrícula	K	
Satisfatório	S	
Não-Satisfatório	N	
Aprovado em Disciplina cursada fora da FURB	T	

§ 1º Será atribuído o conceito provisório “T” (incompleto) ao aluno que interromper, por qualquer motivo, comprovado perante o professor da disciplina, parte dos trabalhos escolares e que, nas avaliações processadas, tiver obtido aproveitamento proporcional suficiente para aprovação. O conceito I (incompleto) transformar-se-á em “D” (reprovado), caso os trabalhos não sejam completados e novo conceito não tiver sido atribuído até o final do período letivo subsequente de cada Programa.

§ 2º Será considerado aprovado, em cada disciplina ou atividade, o aluno que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e conceito final igual ou superior a “C”.

§ 3º O conceito “J” representa o efetivo cancelamento de inscrição.

§ 4º O conceito “K” representa o efetivo trancamento de matrícula.

§ 5º As atividades que não conferem crédito ou não integralizam créditos são avaliadas pelas notas/conceito: S - Satisfatório e N - Não-Satisfatório.

§ 6º O conceito “T” representa a validação de disciplinas cursadas em outra IES.

Art. 25. Disciplina com conceito “D” deve ser repetida ou cursar outra para substituir.

Parágrafo único. O conceito “D” é computado no cálculo do Coeficiente de Rendimento até ser substituído.

Art. 26. O professor, após a conclusão da disciplina, tem um prazo máximo de 30 (trinta) dias para entrega dos resultados finais da avaliação na Secretaria do Programa.

Art. 27. Para fins de análise de desempenho estabelece-se um Coeficiente de Rendimento (CR), que deve ser calculado ao final de cada período letivo e que corresponde ao quociente entre a soma dos produtos resultantes do número de créditos com o Índice de Rendimento (IR), de cada disciplina no período e a soma dos créditos das disciplinas em que se acha inscrito o aluno.

Art. 28. O Coeficiente de Rendimento Acumulado (CA), valor representado com uma casa decimal, é o resultado, desde o primeiro período regular do aluno, da divisão da soma de todos os pontos já obtidos pela soma de todos os créditos das disciplinas em que se matriculou efetivamente.

Art. 29. Os alunos matriculados no PPGEQ da FURB podem obter equivalência em disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação stricto sensu, desde que recomendados pela CAPES e limitado, no máximo, até o limite de 1/3 (um terço) do número total de créditos exigidos pelo Programa.

§ 1º. Para validação, todas as disciplinas cursadas em outro Programa devem ser convalidadas mediante avaliação feita pelo Coordenador do PPGEQ e registradas com conceito equivalente, de acordo com a Tabela do art. 19 deste Regulamento, devendo haver uma observação especificando o curso e a IES onde foram cursadas.

§ 2º. O Coordenador do Programa pode levar à discussão do Colegiado os processos de equivalência que achar necessário.

§ 3º. Disciplinas a serem cursadas fora do Programa, por alunos regularmente matriculados no PPGEQ, visando à obtenção de créditos, devem ser previamente aprovadas pelo Colegiado do Programa.

§ 4º. Disciplinas cursadas como ouvinte não conferem crédito e não têm qualquer conceito registrado no histórico escolar do aluno. É vetado ao aluno ouvinte a realização de atividades avaliativas.

§ 5º. Apenas as disciplinas com conceitos “A” e “B” podem ser aproveitados.

§ 6º. O aproveitamento de créditos ocorre apenas se obtidos até 3 anos antes da matrícula como pós-graduando regular do curso.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO ACOMPANHAMENTO DE DESEMPENHO**

Art. 30. O monitoramento de desempenho do Programa é orientado de forma a cobrir 03 (três) aspectos gerais das atividades em termos do desempenho discente, docente e do Programa como um todo.

§ 1º. Compete à Coordenação do PPGEQ o processo de monitoramento global do programa.

§ 2º. Compete aos professores das disciplinas e orientadores o acompanhamento individualizado de seus alunos nas atividades específicas.

§ 3º. Compete à Universidade Regional de Blumenau disponibilizar sistema de registro das informações acadêmicas dos discentes.

Art. 31. Para se matricular na disciplina de Seminários de Mestrado em Engenharia Química o aluno deve atingir, no mínimo, um CA igual a 2,00 (dois vírgula zero).

Art. 32. O aluno que for reprovado em 02 (duas) disciplinas no mesmo trimestre letivo, não pode permanecer matriculado no PPGEQ, sendo automaticamente desligado.

Parágrafo único. Ao aluno é permitido recuperar as disciplinas, e o resultado da recuperação deve ser utilizado para o cálculo do CR e do CA.

Art. 33. É desligado do Programa o pós-graduando que se enquadrar em uma ou mais das situações especificadas a seguir:

I – obtiver, no primeiro período letivo, Coeficiente de Rendimento (CR) inferior a 1,3 (um e três décimos);

II – obtiver um Coeficiente de Rendimento Acumulado (CA) inferior a 2,0 (dois), tendo completado o número de créditos exigidos pelo Programa;

III – obtiver conceito “D” (reprovação) em qualquer disciplina repetida, exceto no caso das disciplinas específicas para cumprimento das exigências de língua estrangeira;

IV – não completar todos os requisitos do Programa no prazo estabelecido.

Art. 34. O desempenho dos professores, a apropriação e a adequação dos conteúdos das disciplinas no PPGEQ são monitorados por avaliação específica, realizada utilizando-se instrumentos padrões de avaliação, preenchidos pelos alunos e docentes, ao final de cada trimestre letivo.

Art. 35. O processamento dos resultados da avaliação e outras informações relacionadas aos docentes e discentes do Programa são realizados pelo Coordenador do Programa, ao final de cada ano, em consonância com a política institucional da Universidade Regional de Blumenau.

## **CAPÍTULO X**

### **DA ORIENTAÇÃO**

Art. 36. Cada aluno tem direito a um Professor Orientador, pertencente a uma das linhas de pesquisa do PPGEQ, aprovado pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Para cada orientado é permitida a indicação de até 02 (dois) co-orientadores, mediante aprovação do Colegiado do PPGEQ.

Art. 37. São atribuições dos Professores Orientadores:

I - acompanhar as atividades acadêmicas do aluno, orientando a matrícula em disciplinas compatíveis com a sua formação e preparo e, com os propósitos de especialização definidos na linha de pesquisa;

II – acompanhar, permanentemente, o trabalho realizado pelo orientado e o progresso em seus estudos;

III – auxiliar na escolha e na definição do tema da dissertação;

IV – acompanhar e orientar o processo de elaboração da dissertação;

V – propor os 03 (três) membros titulares e o suplente da banca examinadora para a defesa do exame de qualificação e da dissertação final, ouvido o orientando, e encaminhamento dos nomes à coordenação, com antecedência de trinta e sessenta dias das defesas, respectivamente;

VI – presidir as bancas examinadoras, quando da defesa do exame de qualificação e da dissertação;

VII – aceitar a versão definitiva da dissertação do orientando, quando a mesma estiver de acordo com as alterações sugeridas pela banca examinadora.

Art. 38. Pode ocorrer a substituição do Professor Orientador, mediante solicitação do mesmo ou do orientando, com a devida autorização do Colegiado do Programa, dadas as razões apresentadas para a substituição, devendo o substituto ser da mesma linha de pesquisa do anterior.

## **CAPÍTULO XI**

### **DA DISSERTAÇÃO**

Art. 39. A dissertação de mestrado é preparada pelo aluno, sob aconselhamento do Professor Orientador, que desenvolve projeto aprovado por banca examinadora, constituindo-se em trabalho final, compatível com os objetivos do Programa.

§ 1º. A dissertação deve ser redigida em português ou, excepcionalmente, em língua estrangeira, desde que aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 2º. A forma, a linguagem e o conteúdo da dissertação são de responsabilidade do pós-graduando e do Orientador, respeitadas as normas do Programa.

§ 3º. A dissertação, sob supervisão do Orientador, deve se basear em trabalho de pesquisa original que represente real contribuição ao conhecimento científico do tema.

§ 4º. Os resultados de pesquisas originados dos trabalhos de Mestrado estão sujeitos às leis e às normas ou resoluções vigentes à propriedade intelectual;

§ 5º. Não cabe reapresentação da dissertação reprovada.

Art. 40. O processo de defesa da dissertação consiste na aprovação do texto e na sua apresentação pública.

§ 1º. Uma vez concluída a dissertação com a aprovação devida do Professor Orientador, o aluno deve encaminhar cópias da mesma aos membros da banca examinadora, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da data da defesa pública;

§ 2º. A solicitação de banca examinadora para defesa deve ser feita pelo Orientador do pós-graduando, indicando título do trabalho, nomes, data e horário para a defesa;

§ 3º. A banca examinadora é constituída por, no mínimo, 03 (três) membros titulares sendo: a) orientador; b) um membro externo à FURB; e c) um membro interno do PPGEQ. Deve ser indicado 01 (um) membro suplente;

§ 4º. Os membros da banca examinadora, indicados pelo Orientador e aprovados pelo Colegiado do Programa, são nomeados através de portaria emitida pela Pró-Reitoria responsável pela Pós-Graduação na FURB;

§ 5º. A defesa da dissertação deve ocorrer no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, após a emissão da portaria de nomeação;

§ 6º. O resultado da defesa deve ser encaminhado à Secretaria do Programa, em formulário próprio, até 10 (dez) dias após a sua realização;

§ 7º. Em caso de impedimento do Orientador, o Coordenador do Programa indica, com o conhecimento do Orientador, dentre os membros da banca examinadora, um substituto, que a preside;

§ 8º. Os co-orientadores podem participar da banca como convidados.

Art. 41. Somente está apto a submeter-se à defesa de dissertação o pós-graduando que tiver cumprido as exigências estabelecidas nesta Resolução e na Resolução 54/2012 da FURB.

Art. 42. O resultado final da avaliação da dissertação pela banca examinadora é expresso numa das seguintes alternativas:

I - aprovado;

II - não aprovado.

§ 1º. No caso de aprovação com recomendações complementares, a banca examinadora explicita as modificações/alterações que o aluno deve realizar sob a responsabilidade do Professor Orientador.

§ 2º. Qualquer outra menção ou parecer deve ser encaminhado, em separado, à coordenação do Programa.

Art. 43. A sessão de apresentação pública perante a banca examinadora é constituída de 02 (duas) etapas:

- I - exposição oral da dissertação;
- II - argüição dos membros da banca examinadora e defesa ou esclarecimentos pelo aluno.

Art. 44. Após a defesa pública da dissertação, o aluno aprovado tem prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar, ao Professor Orientador e ao Coordenador do Programa, versão definitiva da dissertação, segundo as normas estabelecidas pela FURB, incluindo todas as alterações/modificações requeridas pela banca examinadora.

§ 1º. Cabe ao Professor Orientador observar o cumprimento das alterações de conteúdo e, ao Coordenador do Programa, o cumprimento das normas metodológicas estabelecidas para a dissertação.

§ 2º. Aceita esta versão por ambos, Professor Orientador e Coordenador do Programa, o aluno deve encaminhar à Secretaria do PPGEQ, no mínimo, 06 (seis) exemplares da versão final impressa em papel, de acordo com o padrão estabelecido pela FURB e 01 (uma) cópia em mídia digital definida pelo Colegiado, em três meses, a contar da data de aprovação da dissertação.

§ 3º. Cabe à Secretaria do Programa dar o encaminhamento devido aos exemplares da dissertação de Mestrado entregues pelo aluno.

Art. 45. Ao aluno, depois de cumpridas as disposições do artigo anterior, é conferido o Diploma de Mestre em Engenharia Química.

## **CAPÍTULO XII**

### **DA EMISSÃO DE CERTIFICADO DE ESPECIALIZAÇÃO PARA O PÓS-GRADUANDO**

Art. 46. O pós-graduando regular do Programa de Pós-Graduação stricto sensu que cursou, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas, pode solicitar à Coordenadoria do Programa, o certificado de Especialização, desde que preencha todos os requisitos a seguir:

- I – tenha interrompido o Programa de Pós-Graduação, no máximo, há 03 (três) anos;
- II – tenha obtido nas disciplinas cursadas conceitos “A”, “B” ou “C” e coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 1,7 (um e sete décimos);
- III – tenha cursado, pelo menos, 240 (duzentas e quarenta) horas de disciplinas da área de concentração do Programa;
- IV – não tenha sido desligado do Programa por motivos disciplinares.

Art. 47. O pós-graduando que receber o certificado da Especialização não pode reaproveitar os créditos para obter o título de Mestre no Programa.

Art. 48. O certificado de Especialização referir-se-á à área de concentração do Programa no qual o aluno estava matriculado.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **DO CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DEScredENCIAMENTO DE PROFESSORES E ORIENTADORES**

Art. 49. O credenciamento de docentes no Programa deve ocorrer, obrigatoriamente, através de edital específico para esta finalidade, o qual deve ser aprovado pelo Colegiado do Programa e pela Pró-Reitoria responsável pela Pós-Graduação na FURB.

§ 1º. O edital deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – número de vagas para credenciamento;
- II – requisitos exigidos para o candidato ao credenciamento;
- III – critérios de avaliação dos candidatos ao credenciamento.

§ 2º. Dentre os requisitos mínimos exigidos para o credenciamento devem constar, obrigatoriamente:

I – apresentação, pelo docente, de um projeto de pesquisa em uma das linhas do Programa onde ele seja o Coordenador;

II – publicação de, pelo menos, um artigo científico por ano, nos últimos 03 (três) anos, em periódicos indexados no QUALIS da CAPES, sendo, pelo menos, um deles como autor principal.

Art. 50. Todos os docentes do Programa devem ser recredenciados a cada período de 02 (dois) anos, considerando os seguintes requisitos mínimos gerais:

- I – atividade docente anual no Programa;
- II – orientação de pelo menos, 01 (um) aluno a cada 02 (dois) anos;
- III – publicação mínima, de acordo com o estabelecido pelo Colegiado do Programa para o triênio.

Art. 51. O docente sofre descredenciamento caso não atenda a um ou mais dos requisitos estabelecidos no artigo anterior.

Resolução nº 008/2014/Reitoria  
Fls. 19

## **CAPÍTULO XIV**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 52. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa em primeira instância ou pelo Conselho do Centro de Ciências Tecnológicas, no limite de suas competências, e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE da FURB.

Blumenau, 19 de fevereiro de 2014.

**JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO**